

TC/010106/2023

Objeto: Fundo - FMSAI - (Exercício de 2022)

Interessados: Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura (*), Secretaria Municipal de Habitação (*), Milton Vieira Pinto, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

Relator: Domingos Dissei

Competência: Pleno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Trata o presente da verificação da observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação na aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura (FMSAI), da adequação dos seus controles, e da correta elaboração e divulgação dos demonstrativos contábeis e fiscais referentes ao exercício de 2022.

A Equipe de Fiscalização, em sua derradeira manifestação à peça 30, ratificou as propostas de ciência dos subitens 5.1.1¹, 5.1.2², 5.1.3³, 5.1.4⁴, 5.1.5⁵, 5.1.6⁶ e 5.1.7⁷, constantes do Relatório de Auditoria (peça 4).

¹ 5.1.1. Superavaliação do ingresso de recursos no valor de R\$ 389.396,23 devido ao registro de receitas que entraram em contas bancárias do FMSAI somente em 2024, impactando indevidamente os Balanços Financeiro e Orçamentário de 2022. (subitens 4.1.1 e 4.1.2.).

² 5.1.2. A informação fornecida trimestralmente pela SABESP referente à composição da receita bruta e das deduções previstas, não possui o formato necessário a uma auditoria, contrariando o que estabelece o § 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 14.934/09. (subitem 4.2.1.).

³ 5.1.3. Dedução acumulada de R\$ 26.061.302,46 em 31.12.22 nos repasses da SABESP ao fundo referente à inadimplência de contas de água e esgoto de órgãos da PMSP ao longo do tempo, caracteriza um desvio de finalidade de recursos que deveriam ser destinados ao FMSAI. (subitem 4.2.1.1.).

⁴ 5.1.4. A SABESP deduziu indevidamente dos repasses ao FMSAI R\$ 667.399,81 referentes a contas em atraso da Urbia Gestão de Parques SPE S.A., empresa privada detentora da concessão de parques no município, contrariando o inciso I do art. 5º da Lei Municipal nº 14.934/09, vigente à época, que prevê dedução no caso da inadimplência de órgãos da administração direta, fundações e autarquias. (subitem 4.2.1.1.).

⁵ 5.1.5. Foram identificadas diferenças nos valores do orçamento atualizado de 2022 em comparação ao plano de investimentos final (Resolução 90) em diversos projetos/atividades. (subitem 4.2.2.).

⁶ 5.1.6. Até a conclusão dos trabalhos de auditoria, as Prestações de Contas do FMSAI do exercício de 2022 não foram apreciadas pelo Conselho Gestor do fundo, afetando a efetividade de possíveis observações e recomendações às secretarias que utilizam os recursos do fundo, devido ao longo tempo transcorrido. (subitem 4.2.2.).

⁷ 5.1.7. Ficam mantidas as recomendações e determinações remanescentes relativas as contas dos exercícios de 2018 e 2019 do FMSAI. As determinações do exercício de 2020 foram consideradas prejudicadas. (subitem 4.3.).

A Assessoria desta SG considerou a natureza fática e técnica dos apontamentos para acompanhar o entendimento exarado pela equipe técnica da coordenadoria VII, e, diante do caráter instrumental deste feito, opinou no sentido de que a presente auditoria programada se encontra em condições de ser submetida à apreciação de Vossa Excelência, para conhecimento, registro e deliberação, **no que acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 27 de março de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

KH